

Processo NUP: 25000.023997/2018-34
 Parecer conclusivo: Parecer de Mérito nº 92/2019-
 COPP/CGFPS/DECIT/SCTIE/MS (SEI 0011928370)
 Resultado: FAVORÁVEL AO MÉRITO
 Valor aprovado da readequação: R\$ 4.756.528,22 (quatro milhões,
 setecentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e oito reais e dois
 centavos).

Art. 2º Fica revogado o Inciso V do art. 3º da Portaria nº 1.318/SE/MS, de
 4 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 233, de 5 de
 dezembro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 241, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019

Torna público o Regimento Interno do Comitê de
 Informação e Informática em Saúde - CIINFO/MS, na
 forma do Anexo.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA DO SISTEMA ÚNICO DE
 SAÚDE DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que
 lhe confere o inciso II do Art. 3º da Portaria nº 1796/GM/MS, de 11 de julho de 2019,
 e

Considerando o disposto na Portaria nº 2.235, de 27 de agosto de 2019 que
 delega competência ao Diretor do DATASUS/SE/MS para presidir o Comitê de Informação
 e Informática em Saúde - CIINFO/MS, e

Considerando a competência do Comitê de Informação e Informática em Saúde
 - CIINFO/MS, que aprovou o seu Regimento Interno em reunião ocorrida em 21/10/2019,
 resolve:

Art. 1º Esta Portaria torna público o Regimento Interno do Comitê de
 Informação e Informática em Saúde - CIINFO/MS, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACSON VENANCIO DE BARROS

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INFORMAÇÃO E INFORMÁTICA EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (CIINFO/MS) CAPÍTULO I DO OBJETO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Comitê de Informação e Informática em Saúde (CIINFO/MS) é
 Instância de decisão colegiada, com funções diretrizes, normativas e fiscalizadoras das
 atividades relativas aos sistemas de informação e informática em saúde no âmbito do
 Ministério da Saúde (MS) e do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º O CIINFO/MS é formado pelos seguintes membros efetivos:

- I Ministro do Estado da Saúde, que o presidirá;
- II Um representante da Secretaria-Executiva (SE/MS);
- III Um representante da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS);
- IV Um representante da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);
- V Um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos
 Estratégicos em Saúde (SCTIE/MS);
- VI Um representante da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde
 (SAES/MS);
- VII Um representante da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na
 Saúde (SGTES/MS);
- VIII Um representante da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS);
- IX Diretor do Departamento de Informática do SUS (DATASUS/SE/MS).

§ 1º Nas hipóteses de impedimento formal, os membros efetivos serão
 representados por seus substitutos legais.

§ 2º Para o exercício das funções de natureza consultiva, integram o
 CIINFO/MS representantes da Secretaria de Governança Digital (SGD/MS), Rede
 Interagencial de Informações para a Saúde (RIPSA), da Associação Brasileira de Normas
 Técnicas (ABNT), do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS) e do Conselho
 Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS).

§ 3º A critério da Presidência e quando for do interesse do Comitê, poderão
 participar, extraordinariamente e em caráter consultivo, das reuniões do CIINFO/MS
 outros representantes do Ministério da Saúde, bem como instituições e profissionais de
 reconhecida capacidade técnica e administrativa na área de Informação e Informática em
 Saúde e Governança Digital.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O CIINFO/MS tem a seguinte estrutura:

- I Plenário;
- II Presidência;
- III Subcomitê Gestor de Segurança da Informação e Comunicações (SGSIC);
- IX Unidade de apoio técnico e administrativo.

§ 1º Caberá ao Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS
 (DEMAS/SE/MS), ao Departamento de Saúde Digital (DESD/SE/MS), e ao Departamento de
 Informática do SUS (DATASUS/SE/MS), em parceria, compor e executar para o CIINFO/MS
 o apoio técnico e administrativo nos termos do inciso VI do "caput" deste artigo, sob a
 supervisão da Presidência do Comitê.

§ 2º A Presidência do CIINFO/MS poderá solicitar aos órgãos e entidades
 integrantes do Comitê pessoal qualificado para compor a unidade de apoio técnico e
 administrativo, bem como para atuar junto aos Subcomitês e Grupos Estratégicos de
 Trabalho.

Seção I

Do Plenário

Art. 4º Compete ao Plenário do CIINFO/MS:

I instituir Subcomitês para o tratamento de temas específicos;
 II apreciar e aprovar a qualquer tempo o Plano Diretor de Tecnologia da
 Informação e Comunicação-PDITC do Ministério da Saúde ou sempre que sofrer revisão,
 sem prejuízo das competências institucionais e legais dos demais órgãos e entidades que
 integram a Administração Pública Federal;

III promover a organização do Sistema Nacional de Informação em Saúde
 (SNIS), conforme estabelecido pelo art. 47 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de
 1990;

IV deliberar acerca do planejamento e a execução de programas, projetos e
 processos relativos a governança digital e em consonância com as proposições da Rede
 Gov.br;

V deliberar acerca de Governança Digital no âmbito do Ministério da Saúde;
 VI rever e traçar novas diretrizes gerais e promover o fortalecimento da
 Política Nacional de Informação e Informática em Saúde (PNIIS) no âmbito do Ministério
 da Saúde;

VII emitir orientações, normas e padrões técnicos de interoperabilidade de
 informações em conformidade com a política de informação e informática em saúde de
 âmbito do Ministério da Saúde e demais órgãos diretamente a ele vinculados;

VIII emitir parecer final sobre os relatórios elaborados pelos Subcomitês e
 Grupos Estratégicos de Trabalho do CIINFO/MS;

IX promover a racionalização do desenvolvimento e do uso dos recursos de
 Tecnologia da Informação;

X propor diretrizes básicas para a política de recursos humanos na área de
 Tecnologia da Informação e Informática no âmbito do MS e órgãos vinculados, em
 conjunto com as respectivas áreas de recursos humanos;

XI definir os padrões essenciais de informação em saúde para suportar o
 registro eletrônico de saúde, interoperável e compartilhado no território nacional, sem
 prejuízo das competências institucionais e legais dos demais órgãos e entidades que
 integram a Administração Pública Federal;

XII definir, com a participação consultiva dos demais gestores do SUS e
 entidades representativas do setor de saúde, um conjunto de prioridades de padrões de
 Conteúdo e Estrutura, Representação de Conceitos em Saúde, Comunicação, Segurança e
 Privacidade, Ação e Comunicações;

XIII definir os integrantes do Subcomitê Gestor de Segurança da Informação e
 Comunicações (SGSIC) e o Gestor de Segurança da Informação e Comunicações; e
 XIV aprovar e alterar o Regimento Interno do CIINFO/MS, mediante decisão da
 maioria absoluta dos seus membros.

Art. 5º O Plenário do CIINFO/MS reunir-se-á:

- I ordinariamente, de forma trimestral; e
- II extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da
 Presidência.

Art. 6º As reuniões do Plenário do CIINFO/MS serão iniciadas com a presença
 de, no mínimo, metade mais um de seus membros efetivos.

§ 1º Instalada a reunião, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos
 membros presentes.

§ 2º Todos os membros do Plenário do CIINFO/MS terão direito a voz e voto
 sobre os temas discutidos nas reuniões e, em caso de empate, a Presidência exercerá o
 voto de qualidade.

Art. 7º Os integrantes do Plenário do CIINFO/MS deverão:

- I atender às convocações da Presidência do CIINFO/MS;
- II manifestar-se sobre os assuntos propostos;
- III solicitar à unidade de apoio técnico e administrativo, se necessário, dados
 e informações complementares e inerentes às propostas em discussão; e
- IV zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos dispostos neste
 Regimento Interno.

Seção II

Da Presidência

Art. 8º Compete à Presidência do CIINFO/MS:

I convocar os demais membros e presidir as reuniões ordinárias e
 extraordinárias;

II promover a articulação e a integração entre as unidades integrantes do
 Colegiado e seus respectivos titulares;

III propor estudos e análises técnicas e administrativas inerentes às
 competências do CIINFO/MS;

IV analisar, emitir parecer e aprovar, em última instância, as orientações e
 deliberações emanadas do Colegiado;

V aprovar "ad referendum" atos e normas propostas pelos Subcomitês; e

VI cumprir e fazer cumprir as normas, procedimentos e orientações
 deliberadas pelo Colegiado.

Seção III

Dos Subcomitês

Art. 9º Compete ao Subcomitê Gestor de Segurança da Informação e
 Comunicações (SGSIC):

I assessorar na implementação das ações de segurança e comunicações;

II constituir Grupos Estratégicos de Trabalho para tratar de temas e propor
 soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;

III propor alterações na Política de Segurança da Informação e Comunicações;

IV propor normas relativas à segurança da informação.

Art. 10. O SGSIC será coordenado pelo Gestor de Segurança da Informação e
 Comunicações, a quem compete:

I promover cultura de segurança da informação e comunicações;

II acompanhar as investigações e as avaliações dos danos decorrentes de
 quebras de segurança;

III propor recursos necessários às ações de segurança da informação e
 comunicações;

IV coordenar a equipe de tratamento e resposta a incidentes em redes
 computacionais;

V realizar e acompanhar estudos de novas tecnologias, quanto a possíveis
 impactos na segurança da informação e comunicações;

VI manter contato direto com o Departamento de Segurança da Informação e
 Comunicações (DSIC/GSI/PR) para o trato de assuntos relativos à segurança da informação
 e comunicações; e

VII propor normas relativas à segurança da informação e comunicações.

Art. 11. Aos membros do CIINFO/MS compete indicar os representantes de
 seus respectivos órgãos e entidades à Coordenação de cada um dos Subcomitês.

Art. 12. Os integrantes poderão solicitar afastamento do Subcomitê mediante
 solicitação formal dirigida ao respectivo Coordenador.

Art. 13. Compete a todos os Subcomitês elaborar proposições no campo de
 conhecimento específico, a fim de subsidiar os atos e decisões do Plenário do
 CIINFO/MS.

Art. 14. Os Subcomitês reunir-se-ão:

- I ordinariamente; e
- II extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do
 Coordenador.

Parágrafo único. Os Subcomitês definirão a periodicidade ordinária de suas
 reuniões para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 15. As reuniões dos Subcomitês serão iniciadas com a presença de, no
 mínimo, metade mais um de seus integrantes.

§ 1º Instalada a reunião, as decisões serão tomadas pela maioria absoluta dos
 membros presentes.

§ 2º Todos os membros dos Subcomitês terão direito a voz e voto sobre os
 temas discutidos nas reuniões e, em caso de empate, o Coordenador exercerá o voto de
 qualidade.

Seção IV

Da unidade de apoio técnico de administrativo

Art. 16. Compete à unidade de apoio técnico e administrativo:

I prestar assessoria à Presidência do CIINFO/MS;

II planejar e coordenar a execução das atividades inerentes às funções do
 CIINFO/MS;

III prestar informações e esclarecimentos aos membros titulares do Colegiado
 e aos seus respectivos suplentes;

IV manifestar-se sobre os assuntos inerentes às competências do
 CIINFO/MS;

V elaborar e encaminhar aos membros do Plenário do CIINFO/MS relatórios
 trimestrais sintéticos sobre os assuntos tratados pelo Comitê;

VI organizar as reuniões do CIINFO/MS, inclusive a convocação de seus
 integrantes que ocorrerá, preferencialmente, por via eletrônica;

VII encaminhar aos membros do Plenário do CIINFO/MS documentos e
 informações para subsidiar as reuniões do Comitê;

VIII elaborar e dar publicidade às súmulas das reuniões realizadas;

IX adotar as providências necessárias para tornar públicas as resoluções do
 Plenário do CIINFO/MS;

X acompanhar, monitorar e avaliar a implementação e o cumprimento das
 resoluções e diretrizes estabelecidas pelo Plenário do CIINFO/MS;

XI zelar pelo cumprimento das normas e procedimentos dispostos neste
 Regimento Interno; e

XII realizar outras atribuições definidas pela Presidência do CIINFO/MS.



Art. 17. Aos Grupos Estratégicos de Trabalho compete desenvolver trabalhos específicos, de acordo com as demandas do CIINFO/MS, dos quais poderão participar especialistas de instituições e entidades de âmbito nacional e internacional.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. As atividades desenvolvidas pelos membros, integrantes e colaboradores no âmbito do CIINFO/MS não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 19. Os casos omissos e as dúvidas referentes ao presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário do CIINFO/MS.

**SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS
ESTRATÉGICOS EM SAÚDE**

PORTARIA Nº 63, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Torna pública a decisão de incorporar a citologia em meio líquido para o rastreamento de câncer de colo de útero e lesões precursoras, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.
Ref.: 25000.073926/2019-63, 0012578110.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e, nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar a citologia em meio líquido, sem a criação de novos procedimentos de coleta de material e de exame citopatológico cérvico-vaginal, para o rastreamento de câncer de colo de útero e lesões precursoras, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25, do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENIZAR VIANNA ARAUJO

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2ª DIRETORIA**

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.508, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 792519
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

DANONE LTDA. 23.643.315/0115-10
ALIMENTO P/ SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL P/ NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL FORMULADO P/ CRIANÇAS PORTADORAS DE EPILEPSIA REFRACTÁRIA - INGLATERRA
25351.528403/2009-31 6.6577.0079.001-7

METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 08/2024

456 Alteração de Rotulagem
ALIMENTO P/ SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL P/ NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL FORMULADO P/ CRIANÇAS PORTADORAS DE EPILEPSIA REFRACTÁRIA - ALEMANHA
25351.528403/2009-31 6.6577.0079.002-5

CELULOSICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 08/2024

456 Alteração de Rotulagem
ALIMENTO P/ SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL P/ NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL FORMULADO P/ CRIANÇAS PORTADORAS DE EPILEPSIA REFRACTÁRIA - POÇOS DE CALDAS/MG
25351.528403/2009-31 6.6577.0079.003-3

CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 08/2024

456 Alteração de Rotulagem
ALIMENTO P/ SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL P/ NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL FORMULADO P/ CRIANÇAS PORTADORAS DE EPILEPSIA REFRACTÁRIA - CHINA
25351.528403/2009-31 6.6577.0079.004-1

ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 08/2024

456 Alteração de Rotulagem
ALIMENTO P/ SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL P/ NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL FORMULADO P/ CRIANÇAS PORTADORAS DE EPILEPSIA REFRACTÁRIA - HOLANDA
25351.528403/2009-31 6.6577.0079.005-1

ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 08/2024

456 Alteração de Rotulagem
ALIMENTO P/ SITUAÇÃO METABÓLICA ESPECIAL P/ NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL FORMULADO P/ CRIANÇAS PORTADORAS DE EPILEPSIA REFRACTÁRIA - ARGENTINA
25351.528403/2009-31 6.6577.0079.006-8

ELASTOMERICA 18 Meses

CELULOSICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 08/2024
456 Alteração de Rotulagem

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 31.673.254/0001-02
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
25351.465703/2011-96 4.9660.0139.001-7
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 11/2021
442 Alteração do Prazo de Validade do Produto

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.509, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 792419
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

LAVILABOR PRODUTOS NATURAIS LTDA-ME 01.363.045/0001-93
SUPLEMENTO ALIMENTAR COM NUCLEOTÍDEOS
25351.581175/2019-74 00000000
4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes

MOSTEIRO DEVAKAN PRODUTOS NATURAIS E ALIMENTÍCIOS LTDA 51.487.148/0001-33
MACA PERUANA COM VITAMINAS E MINERAIS EM CÁPSULAS
25351.616158/2019-65 00000000
4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes

PORTUGUESA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - ME 08.435.221/0001-02
EASY SLEEP
25351.608905/2019-91 00000000
4034 Registro de Novos Alimentos e Novos Ingredientes

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.510, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS PUBLICAÇÃO 790319
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO
NUMERO DO PROCESSO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

RICERA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA 47.967.468/0001-13
COLÁGENO DE FRANGO COM COLÁGENO TIPO II NÃO DESNATURADO
25351.752161/2018-61
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTIOS E ENZIMAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.511, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido das petições de alimentos sob nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ: NESTLE BRASIL LTDA - 60.409.075/0001-52
Nº PROCESSO: 25351.372684/2019-16
Nº EXP. PEDIDO DE DESISTÊNCIA: 3288619/19-9
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO / ASSUNTO:
0570442/19-1 / 4070 - REGISTRO ÚNICO DE FÓRMULAS INFANTIS
Nº PROCESSO: 25351.372703/2019-04
Nº EXP. PEDIDO DE DESISTÊNCIA: 3288727/19-6
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO / ASSUNTO:
0570464/19-2 / 4070 - REGISTRO ÚNICO DE FÓRMULAS INFANTIS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.512, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

A Gerente-Geral de Alimentos Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade e de Transferência de Titularidade relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

